



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

LEI Nº 420/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Feira Grande - AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, incluindo brinquedos, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, dentre outros, para a distribuição mediante sorteio público ou doações nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Os brindes de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U. do exercício.

II - Aos Municípes, durante as festividades de comemoração do dia do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dia dos Pais, dia do Estudante, dia das Crianças, dia dos Professores, dia do Funcionário Público, Natal, e demais comemorações da Prefeitura Municipal de Feira Grande;

Parágrafo único. Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a fazer concessão de brindes, mediante doação, aos servidores públicos municipais durante as festividades de comemoração do dia do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dia dos Pais, dia do Estudante, dia das Crianças, dia dos Professores, dia do Funcionário Público, Natal, e demais comemorações da Prefeitura Municipal de Feira Grande;

Art. 5º. A Secretaria e/ou Setor responsável deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada através de decreto, no que couber.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Grande - AL, 26 de junho de 2023.


Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito